



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
DIRETORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 009/2021/CES-RO**  
Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2021.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO** usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 320ª (Trecentésima Décima Vigésima) Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, no dia 10 de agosto de 2021, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno;

**Considerando** ofício nº 1691/2021/AGEVISA-GAB, datado de 16 de julho do corrente ano, encaminhado pela Entidade Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, indicando o nome de Gilvander Gregório de Lima, como Conselheiro Titular, em substituição a Conselheira Ana Flora Camargo Gerhardt, Segmento Gestor;

**Considerando** ofício nº 12837/2021/SESAU-COSEMS, datado de 04 de agosto de 2021, encaminhado pela Entidade Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Rondônia – COSEMS, indicando o nome de Márcio Bruce Christo, como Conselheiro Titular, em substituição ao Conselheiro Rubi Ferreira Costa e Gerlania Pereira de Sousa, como Conselheira Primeira Suplente, em substituição ao Conselheiro Marcelo Graeff, Segmento Gestor;

**RESOLVE:**

Dar Posse aos Seguintes Conselheiros (as):

I - Gilvander Gregório de Lima, como Conselheiro Titular, representante da Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA – Segmento Gestor, na Área da Saúde;

II - Márcio Bruce Christo, como Conselheiro Titular e Gerlania Pereira de Sousa, como Conselheira Primeira Suplente, representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Rondônia/COSEMS – Segmento Gestor, na Área da Saúde.

  
**Conselheiro – Marcuce Antônio Miranda dos Santos**  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº 009/2021/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

  
**Fernando Rodrigues Máximo**  
Secretário de Estado da Saúde/SESAU

## RESOLUÇÃO N°. 008/2021/CES-RO

RESOLUÇÃO N°008/2021/CES-RO Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2021

**O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO** usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 320ª (Trecentésima Vigésima) Reunião Ordinária, realizada por meio de Vídeo Conferência no dia 10 de agosto de 2021, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno.

**Considerando** Ponto de Pauta, Discussão, Análise e Deliberação da Ata Nº 318ª (Trecentésima Décima Oitava) Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/CES/RO.

**RESOLVE:**

Aprovar a Ata de Nº 318ª (Trecentésima Décima Oitava) Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/CES/RO.

**Conselheiro:** Marcuce Antonio Miranda dos Santos  
**Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO**

Homologo a Resolução nº 008/2021/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Fernando Rodrigues Maximo  
**Secretário de Estado da Saúde/SESAU**

## Resolução N°. 009/2021/CES-RO

RESOLUÇÃO N°. 009/2021/CES-RO Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2021

**O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO** usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 320ª (Trecentésima Décima Vigésima) Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, no dia 10 de agosto de 2021, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno;

**Considerando** ofício nº 1691/2021/AGEVISA-GAB, datado de 16 de julho do corrente ano, encaminhado pela Entidade Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, indicando o nome de Gilvander Gregório de Lima, como Conselheiro Titular, em substituição a Conselheira Ana Flora Camargo Gerhardt, Segmento Gestor;

**Considerando** ofício nº 12837/2021/SESAU-COSEMS, datado de 04 de agosto de 2021, encaminhado pela Entidade Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Rondônia – COSEMS, indicando o nome de Márcio Bruce Christo, como Conselheiro Titular, em substituição ao Conselheiro Rubi Ferreira Costa e Gerlania Pereira de Sousa, como Conselheira Primeira Suplente, em substituição ao Conselheiro Marcelo Graeff, Segmento Gestor;

**RESOLVE:**

Dar Posse aos Seguintes Conselheiros (as):

I - Gilvander Gregório de Lima, como Conselheiro Titular, representante da Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA – Segmento Gestor, na Área da Saúde;

II - Márcio Bruce Christo, como Conselheiro Titular e Gerlania Pereira de Sousa, como Conselheira Primeira Suplente, representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Rondônia/COSEMS – Segmento Gestor, na Área da Saúde.

**Conselheiro – Marcuce Antônio Miranda dos Santos**  
**Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO**

Homologo a Resolução nº 009/2021/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Fernando Rodrigues Márximo  
**Secretário de Estado da Saúde/SESAU**

**AVULSOS****REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING****ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

- COMPANHIA FECHADA -

CNPJ/ME nº 05.914.650/0001-66 - NIRE: 11.3.0000009-9

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A administração da **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ("Companhia") vem, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária ("Assembleia") a se realizar, em primeira convocação, no dia 15 de outubro de 2021, às 10:00 horas (horário local) e 11:00 horas (horário de Brasília), de forma exclusivamente digital (por meio da plataforma Microsoft Teams), a fim de discutirem e deliberarem sobre (i) a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, de emissão da Companhia ("Debêntures"), no valor de até R\$ 92.800.00,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil reais), as quais serão objeto de colocação privada, nos termos nos termos da Lei das S.A. ("Emissão"); (ii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; (b) a contratação de prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3, os assessores legais, entre outros; (iii) a autorização, nos termos do item (ii) do *caput* do Art. 24º do Estatuto Social da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procura a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. INSTRUÇÕES AOS PARTICIPANTES: Os acionistas poderão participar da Assembleia via plataforma digital pessoalmente ou, se for o caso, por seus representantes legais ou procuradores, caso em que poderão participar e votar nas Assembleias. Para participarem virtualmente da Assembleia por meio da plataforma digital, a Companhia sugere aos acionistas que enviem solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico [ri@energisar.com.br](mailto:ri@energisar.com.br), até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 13 de outubro de 2021. A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído, que comparecerá à Assembleia, incluindo os nomes completos e os CPF/ME ou CNPJ/ME (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como cópia simples dos documentos solicitados nesse edital. O acionista que tenha solicitado a sua participação virtual e não tenha recebido da Companhia o e-mail com o link e as instruções para acesso e participação na Assembleia até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 14 de outubro de 2021 deverá entrar em contato com a Companhia impreterivelmente até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 15 de outubro de 2021, pelo e-mail [ri@energisar.com.br](mailto:ri@energisar.com.br), a fim de que lhe sejam reenviadas as respectivas instruções para acesso. Após recebida a solicitação e verificados, de forma satisfatória, os documentos apresentados, a Companhia enviará para o e-mail informado ou, em sua ausência, para o e-mail solicitante, o link e as instruções de acesso à plataforma digital, sendo remetido apenas um convite individual por solicitante. Os acionistas que não enviarem a solicitação e a documentação necessária para participação virtual até às 10:30 horas (horário de Brasília) do dia 15 de outubro de 2021 não poderão participar da Assembleia. Observando o disposto no artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar, além de documento de identificação com foto e dos atos societários que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) comprovante expedido pela instituição escrituradora ou agente custodiante; e (b) para os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato da respectiva participação, emitido pelo órgão competente. O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples,